CMBM

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº 2239 DE 26 DE maio DE 1989

Altera a Redação do Artigo 39 da Lei nº 1.706, de 17/10/83 (Código Tributário do Município)

Art. 1º - O Artigo 39, da Lei nº 1706 de 17/10/83 (Código Tributário do Município), passa a ter a seguinte Redação: "Art. 39 - A inscrição será promovida pelo interessado, mediante declaração acompanhada dos títulos de propriedade, inclusive recibos particulares de Compra e Venda com firma reconhecida, plantas, croquis e outros elementos julgados essenciais à perfeita definição da propriedade, quanto a localização e características geométricas e topográficas, nos prazos e nas formas prescristas em regulamento."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 26 de maio de 1989.

Dr. ISMAEL ALVES DE SOUZA

PREFEITO